



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raul Coelho de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raul Coelho de Alencar, em Barbalha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 05365305-0	PARECER: 0214/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Sônia Aires Furtado Rocha, licenciada em Geografia, autorizada para o exercício de direção pelo Parecer nº 0658/2006-CEC, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raul Coelho de Alencar, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Av. Jules Rimet, s/n, Vila Santo Antonio, CEP: 63.180-000, Barbalha, criada pela Lei nº 1044/1887, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 05365305-0, o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa instituição é formado por vinte e sete professores; destes, 85,18% são habilitados na forma da lei, e 14,82%, autorizados, temporariamente. Tânia Maria da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 9742, responde pela secretaria escolar.

A requerente encaminhou a este Conselho de Educação a seguinte documentação:

- requerimento;
- documentação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do parecer anterior;
- relação das melhorias realizadas na referida instituição;
- matriz curricular;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios finais;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- regimento escolar;
- propostas pedagógicas da educação infantil, ensino fundamental, classes de aceleração e educação de jovens e adultos;
- fotografias dos diversos ambientes da Escola.

A escola, pelas fotografias apresentadas, mostra condições de funcionamento favoráveis, com uma boa estrutura física, equipamentos, mobiliários, material didático e acervo bibliográfico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0214/2009

O regimento escolar está elaborado dentro dos parâmetros da legislação em vigor, e a matriz curricular se enquadra nas exigências legais e está composta de disciplinas da base nacional comum e parte diversificada com a carga horária e o número de dias letivos exigidos por lei.

O projeto pedagógico é um documento que orienta a concepção de educação infantil.

O acervo bibliográfico, composto de títulos didáticos e paradidáticos, está adequado e em quantidade significativa para apoiar o desenvolvimento do processo escolar da Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 361/2000, 363/2000, 372/2002, e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raul Coelho de Alencar, em Barbalha, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE